

INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS

CNPJ nº 44.263.343/0001-14

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da denominação, finalidades e sede

ARTIGO 1º - O INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, fundado no dia 08 (oito) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), com sede no município de São Paulo/SP, na Rua Manoel Antonio Pinto, nº 302, CEP 05663-020, Paraisópolis, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS tem por finalidades:

- a) Promoção da educação, da música e da tecnologia em todo território nacional, especialmente nas Favelas, visando o desenvolvimento social, econômico e cultural;
- b) Promoção de aulas, feiras, eventos, festivais e intercâmbios nacional e internacional;
- c) Promoção de atividades culturais e de resgate a cultura;
- d) Apoiar a realização de projetos, parcerias e atividades que estimulem o surgimento e o fortalecimento de empreendedores de impacto socioambiental;
- e) Estabelecer firmar acordos de cooperação, convênios e contratos, com entidades privadas e públicas, nacional ou internacional;
- f) Desenvolver ações junto aos poderes públicos nas áreas de cultura, habitação, Transporte, Educação, Segurança, Abastecimento, Meio Ambiente, Energia e Juventude;
- g) A promoção de atividades de integração comunitária, estimulando o lazer e cultura;
- h) Defender os direitos humanos, proteção à infância, adolescentes, idosos e dos consumidores, bem como a defesa do patrimônio histórico;
- i) Atividades de educação profissionalizante;
- j) Realizar convênios e/ou contratos e parcerias para execução de programas de qualificação e requalificação profissional para desempregados e empregados em situação de risco social, no âmbito público ou privado;
- k) Participar de Licitação, Tomada de Preço e Carta Convite, com entidades/empresas privadas, públicas.

Parágrafo 1º - O prazo de duração do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS é indeterminado.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS não tem conotação político-partidária, nem faz discriminação de caráter religioso, racial, de sexo, político ou filosófico.

Parágrafo 3º - O INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS fica expressamente autorizado pelos seus associados a representá-los, nas questões de seus interesses individuais homogêneos, tanto quanto naqueles de interesse difuso ou coletivo.

CAPÍTULO II - Dos Associados

ARTIGO 3º - Podem ser admitidos como associados do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS toda e qualquer pessoa física que possua seu domicílio nos municípios do Estado de São Paulo e tenha plena capacidade civil. Os associados não respondem pelas obrigações do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, exceto em caso de culpa ou dolo, casos nos quais respondem solidariamente pelos prejuízos que causarem.

Parágrafo 1º - Para o ingresso de qualquer associado, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada,

terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e demais documentos pessoais conforme requerido pela Diretoria Executiva; e
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, se comprometendo com os deveres e obrigações dos associados conforme aqui definido.

Parágrafo 2º - O associado perderá a qualidade de associado por justa causa, quando determinado pela Diretoria Executiva em procedimento próprio, ou a requerimento voluntário, ficando assegurado o direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 3º - Será considerada justa causa, passível de exclusão do associado, a comprovação da ocorrência de:

- a) Violação do presente estatuto social e/ou de qualquer outra regra estabelecida, ou que venham a ser estabelecidas, no âmbito do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS e a que se sujeitem os associados;
- b) Difamação do Instituto Unidos de Paraisópolis, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, não regularizada em 30 (trinta) dias a contar de notificação neste sentido.

Parágrafo 4º - Apurada a prática, por qualquer associado, de ato que caracterize a justa causa e faculte a sua exclusão do quadro de associados, este será devidamente notificado pela Diretoria Executiva, através de seu Secretário, dos fatos a ele imputados, por qualquer meio admitido em direito (inclusive, mas sem limitação, correio eletrônico), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 5º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 6º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a ser recebido pelo Presidente da Diretoria Executiva, que convocará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso, uma Assembleia Geral com esta finalidade. A decisão da Assembleia Geral é definitiva, e não cabe recurso.

Parágrafo 7º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 8º - Poderá ser readmitido o associado excluído por falta de pagamento, desde que providencie a quitação integral de seu débito, devidamente corrigido pela aplicação do IPC-A e, na falta deste, outro índice oficial que o substitua.

ARTIGO 4º - São direitos dos Associados:

- a) Participar com direito a voz e voto desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Ter acesso ao presente Estatuto, bem como a demais políticas, manuais ou normas internas eventualmente estabelecidas pelo INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS;
- c) Tomar partes dos Congressos, seminários, cursos, conferências e festividades organizadas pelo INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS;
- d) Utilizar-se dos serviços, de assistência social e de qualquer outra natureza que o INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS mantiver;

- e) Promover a convocação de Assembleia Geral por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; e
- f) Requerer sua demissão do quadro social.

ARTIGO 5º - São deveres dos Associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, observando os regulamentos, deliberações e resoluções eventualmente estabelecidas pelos órgãos do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS;
- b) Comparecer às Assembleias, Congressos e demais encontros e reuniões da entidade, quando convocados;
- c) Cooperar para a consecução das finalidades sociais do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, bem como para a sua reputação;
- d) Pagar pontualmente suas contribuições financeiras como associados;
- e) Comunicar mudança de endereço;
- f) Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS;
- g) Os associados, bem como qualquer um de seus membros, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- h) Nenhum associado será impedido de exercer, direito ou função que lhe foi conferida legitimamente a não ser nos casos e formas previstos neste estatuto.

ARTIGO 6º - As penalidades a que estão sujeitos os Associados, pelas infrações aos seus deveres como acima discriminados, a critério da Diretoria, são:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - O desligamento do associado do quadro de associados pode ser realizado a qualquer tempo a pedido do associado, mediante ofício assinado de próprio punho com firma reconhecida e protocolada na secretaria geral.

CAPÍTULO III - Dos órgãos de governança

ARTIGO 7º - São órgãos do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º - A duração do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo mandato se expirou, permanecerão em seus cargos até que a Assembleia Geral os reeleja ou nomeie o(s) seu(s) substituto(s).

Parágrafo 1º - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, ao exercício de qualquer cargo da Entidade, assim como distribuir bonificação ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhum pretexto, exceto nos casos previstos em Lei.

Parágrafo 2º - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal será efetivada em 60 (sessenta) dias a contar da submissão do pedido (quando cessam em relação ao INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS as responsabilidades do(s) membro(s) renunciante(s)), prazo pelo qual deverá a Assembleia Geral nomear substituto(s).

CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e soberano do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, constituído por todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderá ser ordinária ou extraordinária, e deliberará, por maioria simples dos presentes, exceto se diferentemente previsto no presente Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com ao menos metade do total de associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, por sua própria deliberação, por convocação do Presidente do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, sempre que necessário, ou ainda por 1/5 dos Associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral deverá ser convocada com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, através de edital que deverá ser afixado na sede da entidade, com designação do dia, horário e local do evento, bem como da ordem do dia.

ARTIGO 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o demonstrativo de resultados do exercício, o balanço patrimonial e as contas;
- d) Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte;
- e) Deliberar sobre proposta da dissolução e o destino de eventuais bens remanescentes do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS;
- f) Definir a linha de ação do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS; e
- g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Parágrafo único - Para as deliberações das alíneas "b" e "d" acima, será necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. No caso de deliberação da alínea "d", é permitida a alteração do modo de administração, desde que aprovada por maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO V - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 12 - A Diretoria Executiva é órgão de direção e gestão administrativa do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, podendo decidir sobre qualquer assunto que não seja privativo da Assembleia Geral, sendo composta por 03 (três) membros eleitos e/ou destituídos a qualquer tempo e independentemente de justificativa pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva sempre deliberará por maioria simples, e se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus diretores.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS poderá receber remuneração em valor fixado pela Assembleia Geral, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado em sua área de atuação.

ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva será composta por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Secretário; e
- c) 1 (um) Tesoureiro.

ARTIGO 14 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por Semestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

ARTIGO 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Garantir a aplicação das resoluções da Assembleia Geral e de suas próprias decisões;
- b) Aplicar, ao seu critério, as sugestões dos Associados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- d) Deliberar sobre admissões de pessoas no quadro social;
- e) Deliberar sobre aplicações das penalidades previstas neste estatuto, desde que não sejam exclusivas de Assembleia Geral;
- f) Fixar a contribuição financeira dos Associados e promover a sua arrecadação;
- g) Deliberar sobre a montagem de Departamentos para melhor dinamizar a ação do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS e designar seus titulares;
- h) Administrar os bens do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, respondendo, perante Assembleia Geral, por sua atuação;
- i) Nomear e dar posse a substitutos dos cargos definidos neste estatuto quando de sua vacância, seja qual for o motivo, respeitando, quando possível, a ordem estabelecida no presente estatuto; e
- j) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Presidente:

- a) Representar, ativa ou passivamente, o INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, em juízo ou fora dele, ou designar quem faça;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Dar voto de qualidade quando ocorrer empate em votação da Diretoria;
- d) Assinar, com o tesoureiro, autorizações de pagamentos, cheques ou qualquer meio;
- e) Admitir, licenciar e demitir empregados;
- f) Substituir os demais membros da Diretoria Executiva em seus impedimentos, exceto no caso do item "d" acima e em reuniões regulares da Diretoria Executiva;
- g) Firmar ou rescindir Convênios, Contratos e instrumentos afins, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou designar quem o faça.

ARTIGO 17 - Compete ao Secretário:

- a) Lavar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- c) Expedir e assinar cartões de identidade dos Associados;
- d) Dirigir a secretaria do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS;
- e) Promover a comunicação e divulgação dos projetos e atividades do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS.

ARTIGO 18 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter a guarda de todos os valores pertencentes ao INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, bem como aos livros e registros contábeis;
- b) Responder pelo movimento da tesouraria;

c) Assinar, junto com o Presidente, autorizações de pagamentos, os cheques, e quaisquer outros compromissos e obrigações que onerem o INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS.

Parágrafo único - A escrituração contábil do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do art. 33, IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

ARTIGO 19 - Os membros da diretoria não respondem pelas obrigações do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, exceto se agirem contra seus interesses, com culpa ou dolo, casos nos quais respondem solidariamente pelos prejuízos que causarem.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS e será composto de 1 (um) membro eleito pela Assembleia Geral por um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Ao integrante do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

ARTIGO 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, anualmente, os livros, registros e documentos contábeis;
- b) Apresentar parecer sobre as contas da entidade.

CAPÍTULO VII – Do Patrimônio

ARTIGO 22 - O patrimônio do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS constituir-se-á do seguinte:

- a) Mensalidades e contribuições dos seus Associados;
- b) Doações e legados destinados à entidade;
- c) Rendimentos oriundos dos serviços prestados;
- d) Bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade;
- e) Bens oriundos de qualquer outra fonte.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS aplicará integralmente seu patrimônio, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e somente no território nacional.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

ARTIGO 23 - O Associado que se retirar ou for excluído não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas ao INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS.

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS.

CAPÍTULO VIII - Das disposições Gerais

ARTIGO 24 - O presente Estatuto poderá ser alterado em partes ou em todo, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 25 - O INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS somente poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 26 - Dissolvido o INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS), ou Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções (CMAS), não existindo entidade nestas condições o remanescente de seu patrimônio se devolverá à Fazenda, do Estado, do Distrito Federal, ou da União.

ARTIGO 27 - Os casos omissos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 28 - Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO UNIDOS DE PARAISÓPOLIS.

São Paulo, 17 de agosto de 2028.

Presidente: Acácio Vinicius Santos Reis

Secretário: Isaac dos Santos Bezerra

Advogado: Luís Rodolfo Cruz e Creuz — OAB/SP 192.462